

LEI MUNICIPAL Nº 3433
PROJETO DE LEI Nº 3653

“ AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL S/A, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

O Prefeito de São Sebastião do Paraíso, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, Estado de MG aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projetos integrante do Programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE e BNDES.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irreatável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput* deste artigo fica o Banco do Brasil S/A. Autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e de demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso em 03 de dezembro de 2007.

MAURO LUCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal

Em 25 de setembro de 2007.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA NOBRE CÂMARA DE VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, ESTADO DE MINAS GERAIS.**

Para alta consideração desse nobre Poder, segue em anexo, Projeto de Lei, no sentido de que seja autorizado concessão de operação de crédito ao Município de São Sebastião do Paraíso.

Visa o Projeto de Lei, a aquisição, com redução dos custos e por intermédio do Banco Nacional de Desenvolvimento Social - BNDES, de quatro ônibus de transporte escolar zero quilômetro, visto que é o objeto do convênio para atendimento ao Programa Caminho da Escola que tem por objetivo renovar, ampliar e padronizar a frota de veículos de transporte escolar diário de alunos da educação básica transportados da zona rural dos sistemas estadual e municipal, melhorando as condições físicas do transporte escolar em nosso Município.

Nesse seguimento, encaminha-se o presente Projeto à consideração dos nobres Vereadores, na expectativa de que o mesmo obtenha aprovação.

Aproveito o ensejo para reiterar nossos protestos de apreço a esse ilustre Presidente e nobres Vereadores, com cordiais,

Saudações,

Mauro Lucio da Cunha Zanin
Prefeito Municipal